MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**

**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS**

**DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES**

**SUGESTÕES DE CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS PARA AQUISIÇÕES**

Sugerimos inserir no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência – item de obrigações da contratada:

“Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2”.

“Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – IN - METRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares”.

“Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento”.

“Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substan- ces), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).”

“A comprovação de atendimento dos critérios de sustentabilidade poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.”

“A comprovação da conformidade com as normas citadas se dará pela aposição do selo de conformidade de forma claramente visível no produto.”

**PRODUTOS DERIVADOS DE MADEIRA:**

Sugerimos inserir no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência – item de obrigações da contratada:

****“A contratada deverá observar os critérios de rastreabilidade e de origem dos insumos a partir de fontes de manejo sustentável, em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014 ou FSC no padrão FSC-STD-40004 V2-1.”

“A comprovação da conformidade deverá ser feita por meio de Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Custódia do Cerflor ou do FSC afixado na embalagem.”

**AQUISIÇÃO DE PAPEL**

Obrigação da contratada:

“A embalagem de papel deverá conter, no mínimo, as indicações expressas: aplicação e utilização; seta de “imprima este lado primeiro”; dimensões/gramatura; lote de fabricação; fabricante/marca, caso não seja fabricante, indicar “produzido por”; símbolo da reciclagem. Gramatura mínima de 75g/cm² (de acordo com a NBR NM-ISO 536:2000 ABNT).”

“Confeccionada com 100% DE MATERIAL RECICLADO, (o material reciclado – papel e cartão – deve conter pelo menos 50% de material de fibras celulósicas recuperado (pós-consumo e/ou pré-consumo), mas, obrigatoriamente, no mínimo 25% da composição total do produto reciclado deve ser material pré- consumo, de acordo com a norma NBR 15755:2009.”

**SUGESTÕES DE TEXTOS QUE ENVOLVEM CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS QUE PODEM SER ADAPATADOS NAS AQUISIÇÕES DE: PRODUTOS CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO**

Sugerimos inserir no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência – item de obrigações da contratada:

“Material confeccionado em plástico preferencialmente oxidegradável e/ou reciclado, reciclável, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 e com as normas ABNT nº 15.448-1 e 15.448-2, de 2008, que dispõem sobre a biodegradabilidade de materiais plásticos.”

**SUGESTÕES DE TEXTOS QUE ENVOLVEM CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS QUE PODEM SER ADAPATADOS NAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS/SERVIÇOS QUE NECESSITAM TER O CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS**

Sugerimos inserir no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência – item de obrigações da contratada:

“Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa Ibama n° 31, de 03 de dezembro de 2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981.”

“Na aquisição de itens enquadrados no Anexo II da Instrução Normativa Ibama n° 31, de 3 de dezembro de 2009, o pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa Ibama n° 31, de 3 de dezembro de 2009, e legislação correlata.”

“A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao site do Ibama, imprimindo-o e anexando-o ao processo.”

“Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.”

“A licitante deverá informar o CNPJ da fabricante, para que, dessa forma, possa ser averiguada a regularidade do fabricante junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF.”

**SUGESTÕES DE TEXTOS QUE ENVOLVEM CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS QUE PODEM SER ADAPATADOS NAS AQUISIÇÕES DE: PRODUTOS COM APLICAÇÃO DE TINTA**

Sugerimos inserir no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência – item de obrigações da contratada:

Considerar algumas das recomendações descritas anteriormente, no que que couber.

“O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente laudo técnico emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro ou outro meio que comprove que a tinta utilizada no produto não possui solvente em sua composição e é atóxica.”

**SUGESTÕES DE TEXTOS QUE ENVOLVEM CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS QUE PODEM SER ADAPATADOS NAS AQUISIÇÕES DE: PRODUTOS BASE DE BORRACHA**

Sugerimos inserir no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência – item de obrigações da contratada:

Considerar algumas das recomendações descritas anteriormente, no que que couber.

 “O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente laudo técnico emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro ou outro meio que comprove que o produto é fabricado em material atóxico e livre de PVC.”

**SUGESTÕES DE TEXTOS QUE ENVOLVEM CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS QUE PODEM SER ADAPATADOS NAS AQUISIÇÕES DE: MATERIAIS DE LIMPEZA**

Sugerimos inserir no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência – item de obrigações da contratada:

Considerar algumas das recomendações descritas anteriormente, no que que couber.

“Os produtos usados na limpeza e conservação de ambientes, também denominados saneantes, tais como: álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões em barra e em pó, saponáceos, desinfetantes, inseticidas, para que sejam aceitos, por ocasião das análises das propostas, deverão vir acompanhados dos seguintes documentos: Registro ou Isenção de Registro ou Notificação dos Medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa/Ministério da Saúde vigente”.

“Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União ou obtidos pelo endereço eletrônico da Anvisa (www. anvisa.gov.br), dentro do prazo de validade”.

“Apresentar Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), de acordo com NBR 14725-4/2012”.

“Ser fabricado, preferencialmente, à base de coco ou isento de fósforo ou comprovação de que o teor do material ofertado respeite o limite máximo de concentração, conforme Resolução Conama nº 359, de 29 de abril de 2005”.

“Apresentar ficha técnica comprovando a classificação de acordo com a NBR 15464:2010.”

**SUGESTÕES DE TEXTOS QUE ENVOLVEM CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS QUE PODEM SER ADAPATADOS NAS AQUISIÇÕES DE: ÁGUA MINERAL**

Sugerimos inserir no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência – item de obrigações da contratada:

****Considerar algumas das recomendações descritas anteriormente, no que que couber.

“Conforme Portaria nº 387, de 19 de setembro de 2008 – Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), e Portaria DNPM nº 128, de 25 de março de 2011, que altera a portaria DNPM nº 387, os vasilhames devem:

1. atender às normas constantes da ABNT NBR 14.222, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa e aos requisitos e métodos de ensaio, e ABNT NBR 14328, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, tampa para garrafão retornável, requisitos e métodos de ensaio e suas alterações posteriores;

2. trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior: a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma “Data de Fabricação” e “Prazo de Validade”, expressos segundo a escrita usual: mês/ano; e o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14.222 e 14.328, bem como o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado.”

“A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deve apresentar os seguintes documentos:

 1. Licença Ambiental da empresa mineradora, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) no caso de Permissão de Lavra Garimpeira que cause impacto ambiental de âmbito nacional ou órgão definido na legislação estadual, nos demais casos.

2. Portaria de Lavra municipal ou distrital para o envase de água mineral; e

3. Comprovação de Alvará Sanitário em atendimento à Resolução Anvisa nº 173, de 13 de setembro de 2006.”

**SUGESTÕES DE TEXTOS QUE ENVOLVEM CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS QUE PODEM SER ADAPATADOS NAS AQUISIÇÕES DE: CAFÉ E AÇÚCAR**

Sugerimos inserir no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência – item de obrigações da contratada:

Considerar algumas das recomendações descritas anteriormente, no que que couber.

“Os produtos devem ser orgânicos (produzidos sem o uso de adubos químicos, defensivos ou agrotóxicos), mediante a comprovação”.

“A comprovação da conformidade com esses critérios deve ser feita por meio do selo – Produto Orgânico Brasil – do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (Sisorg), aposto no rótulo e/ou na embalagem do produto.”

“Os produtos deverão conter em suas embalagens individuais a data de fabricação e a de validade de forma legível, conforme legislação em vigor, tabela com informação ****nutricional e registro nos Ministérios da Saúde e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.”

“Para as embalagens de café, o rótulo deverá conter, ainda, informações relativas à classificação do produto conforme o grupo a que pertença, relativas ao produto e ao seu responsável, identificação do lote e do prazo de validade, nome empresarial, registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), endereço do torrefador, embalador ou responsável pelo produto, conforme art. 17 da IN nº 16/2010 – Mapa.”

 “Para os casos de café e açúcar orgânicos, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deve apresentar Certificado emitido por organismo de avaliação credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), comprovando que o produto está em conformidade com as normas de produção orgânica vigentes, de acordo com o disposto no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007.”

**SUGESTÕES DE TEXTOS QUE ENVOLVEM CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS QUE PODEM SER ADAPATADOS NAS AQUISIÇÕES DE: APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL**

Sugerimos inserir no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência – item de obrigações da contratada:

Considerar algumas das recomendações descritas anteriormente, no que que couber.

“Para os produtos que tenham etiquetagem compulsória emitida por Portaria do Inmetro, só será admitida a oferta do bem que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), com classe de eficiência “A” (atenção para a ressalva indicada anteriormente).”

“Só será admitida a oferta de aparelhos eletrodomésticos que possuam Selo Ruído, indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução Conama n° 20, de 7 de dezembro de 1994 e legislação correlata.”

“O pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) do produto ofertado, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no termo de referência e do Selo Ruído do produto ofertado, nos termos da Resolução Conama n° 20, de 7 de dezembro de 1994, e legislação correlata.”

**SUGESTÕES DE TEXTOS QUE ENVOLVEM CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS QUE PODEM SER ADAPATADOS NAS AQUISIÇÕES DE: MOBILIÁRIOS**

Sugerimos inserir no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência – item de obrigações da contratada:

****Considerar algumas das recomendações descritas anteriormente, no que que couber.

“Nos processos de produção do mobiliário deverão ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, conforme preceitua a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010 e, para tal, será solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e prazos contratuais, o que segue:

– Licença ambiental e certificado atestando a destinação dos resíduos industriais produzidos;

– Adesivos à base de PVA e, quando não for possível, de baixa emissão de formaldeídos;

– Revestimentos em PVC ou laminados de borda, com adesivos de contato à base de solventes não agressivos;

– O mobiliário deverá atender aos requisitos constantes na Norma Regulamentadora NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, cuja comprovação será efetivada mediante apresentação de laudo de ergonomia contendo foto/imagem e código do produto, emitido por profissional especializado e habilitado em ergonomia ou por engenheiro de segurança do trabalho habilitado;

“Cadeiras e poltronas deverão estar em conformidade com a norma ABNT 13962:2006, a qual especifica quais as características físicas e dimensionais adequadas e classifica as cadeiras para escritório, bem como estabelece os métodos para a determinação da estabilidade, da resistência e da durabilidade de cadeiras de escritório, de qualquer material, excluindo-se longarinas e poltronas de auditório e cinema.”

“Armários e gaveteiros deverão atender à norma ABNT 13961:2010, que define as características físicas e dimensionais dos armários para escritório, bem como estabelece os métodos para a determinação da estabilidade, resistência e durabilidade.”

“Mesas e estações de trabalho, deverão atender à norma ABNT 13966:2008, que define as características físicas e dimensionais das mesas para escritório, bem como estabelece os métodos para a determinação da estabilidade, resistência e durabilidade.”

“As comprovações às normas a seguir, sempre que necessárias, deverão ser demonstradas por meio de laudo de ensaios técnicos expedidos pelo IPT ou outro órgão ou laboratório credenciado pelo Inmetro, comprovando o atendimento às normas da ABNT.”

**SUGESTÕES DE TEXTOS QUE ENVOLVEM CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS QUE PODEM SER ADAPATADOS NAS AQUISIÇÕES DE: EQUIPAMENTOS DE TI E COMUNICAÇÃO**

Sugerimos inserir no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência – item de obrigações da contratada:

****Considerar algumas das recomendações descritas anteriormente, no que que couber.

“A contratada deverá observar as configurações aderentes aos computadores sustentáveis, também chamados de TI verde, conforme dispõe a Portaria n° 2/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e atualizações posteriores.”

“A contratada deverá observar o Decreto n° 7.174/2010, e suas demais atualizações, que regula a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal”.

 “A contratada deverá observar os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética previstos na Portaria INMETRO nº 170/12, alterada pela Portaria INMETRO n° 407, de 21 de agosto de 2015.”

“As fontes de energia dos equipamentos deverão estar em conformidade com a certificação Energy Star ou similar.”

“A contratada, na qualidade de produtora, comerciante ou importadora, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos ao descarte final.”

**SUGESTÕES DE TEXTOS QUE ENVOLVEM CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS QUE PODEM SER ADAPATADOS NAS AQUISIÇÕES DE: CARTUCHOS E TÔNERES**

Sugerimos inserir no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência – item de obrigações da contratada:

Considerar algumas das recomendações descritas anteriormente, no que que couber.

“Seguindo recomendações instituídas na Lei nº 12.305/10, a contratada deverá adotar sistemas de logística reversa. Portanto, deverá realizar a coleta dos cartuchos e tôneres, em parceria com o fabricante, sem ônus para o UFRRJ, garantindo sua destinação correta.”

“Após o recolhimento, a contratada deverá apresentar uma declaração de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.”

**SUGESTÕES DE TEXTOS QUE ENVOLVEM CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS QUE PODEM SER ADAPATADOS NAS AQUISIÇÕES DE: LÂMPADAS**

Sugerimos inserir no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência – item de obrigações da contratada:

Considerar algumas das recomendações descritas anteriormente, no que que couber.

****“À luz do art. 33, inciso V, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos –, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado das lâmpadas, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

– sempre que acionada pela Contratante, a Contratada recolherá as lâmpadas utilizadas, bem como suas embalagens, em prazo máximo definido pelo gestor, em função da quantidade e características do mercado consumidor, a contar do recebimento da solicitação;

– a Contratada enviará o material recolhido ao fabricante ou empresa recicladora onde ocorrerá a reciclagem, salvo se houver contrato de descontaminação vigente, nos quantitativos mínimos para cada recolhimento, conforme definido pela Contratante;

– a Contratada apresentará documento comprobatório do descarte, emitido pela empresa responsável pela reciclagem do material, no qual constará, obrigatoriamente: nome, endereço e elefone da empresa, bem como o nome do responsável pelo recebimento do material e local do descarte; e

– na impossibilidade de emissão de documento comprobatório por parte da empresa recicladora, a Contratada deverá entregar documento de próprio punho em que informe todos os dados solicitados acima a fim de possibilitar a comprovação do descarte pela Contratante.

**SUGESTÕES DE TEXTOS QUE ENVOLVEM CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS QUE PODEM SER ADAPATADOS NAS AQUISIÇÕES DE: PILHAS E BATERIAS**

Sugerimos inserir no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência – item de obrigações da contratada:

Considerar algumas das recomendações descritas anteriormente, no que que couber.

“Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012.”

“A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.”

“O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao INMETRO, ****nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012, ou outro documento comprobatório de que a composição das pilhas e baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução, para cada tipo de produto.”

**SUGESTÕES DE TEXTOS QUE ENVOLVEM CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS QUE PODEM SER ADAPATADOS NAS AQUISIÇÕES DE: VEÍCULOS**

Sugerimos inserir no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência – item de obrigações da contratada:

Considerar algumas das recomendações descritas anteriormente, no que que couber.

“O veículo deve ser movido por, pelo menos, um combustível renovável (etanol, bicombustível, eletricidade, etc.), ainda que em conjunto com combustíveis fósseis (gasolina, diesel) na modalidade “flex”.”

“Os padrões mínimos aceitáveis, levando em consideração a categoria do veículo, para emissão de poluentes (NMHC, CO, NOx), gás de efeito estufa (CO2), consumo de combustível (quilometragem percorrida por litro) e consumo energético, devem estar em conformidade com os requisitos constantes no

Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves – Portaria Inmetro nº 377/2011 e suas atualizações e alterações.”

“Para comprovação dos valores, será exigida a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) com os resultados do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) do Inmetro, ou laudo de empresa devidamente credenciada contendo as mesmas informações, caso o modelo apresentado na proposta não seja participante do programa.”.

**SUGESTÕES DE TEXTOS QUE ENVOLVEM CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS QUE PODEM SER ADAPATADOS NAS CONTRATAÇÕES DE: SERVIÇOS**

Sugerimos inserir no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência – item de obrigações da contratada:

“A contratada deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos”.

“Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela contratada deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA”.

 “Para os serviços que envolvam a utilização de aparelhos elétricos e eletrodomésticos em geral, a contratada observará a Resolução Conama nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento”.

****“A contratada deverá oferecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para execução dos serviços.”

“A contratada deverá evitar o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens”.

 “A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, e/ou sistema de logística reversa, próprio ou implementado pela fabricante, através do(s) qual(is) realizará o recolhimento e/ou retorno dos produtos após o uso pela UFRRJ, de forma periódica e independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, nas formas e condições estabelecidas no §5º, da Lei nº 12.305/10, bem como cumprir o disposto em legislação especial estadual e/ou municipal, referente a sua área de atuação”.

“a) Caso se enquadre nas hipóteses do artigo, 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação do(a) (indicação da autoridade competente).

a.1) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico (indicar formação), devidamente habilitado (solicitar registro da respectiva qualificação técnica no conselho).

a.2) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: a.2.1) Lançamento em rios, igarapés ou em quaisquer corpos hídricos;

a.2.2) Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

a.2.3) Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; a.2.4) Outras formas vedadas pelo poder público, conforme legislação ambiental federal, estadual e/ou municipal”.

“A contratada deve utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo; quando inexistentes no mercado, dever-se-á exigir comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução nº 359/2005, do Conama”.

“A contratada deverá observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução Conama nº 267/2000”.

“a) Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO's, abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFC's, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

****a.1) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDO's CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

a.2) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDO's forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução;

a.3) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

a.3.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerantes

licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração”.

“Os resíduos recicláveis, classificados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, norma NBR 10.004/87, como classe II (papel) e classe III (vidro, plástico e metal), deverão ser encaminhados à coleta seletiva, de acordo com a Resolução Conama nº 275/2001 e o Decreto nº 5.940/2006. Os resíduos classe I (resíduos perigosos que, em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade, podem apresentar risco à saúde pública, provocando o aumento de mortalidade ou incidência de doenças ou contribuindo para isso e/ou apresentar efeitos adversos ao meio ambiente quando manuseados ou dispostos de forma inadequada – neste grupo se enquadram as baterias de automóveis e pneus) devem ser encaminhados conforme as orientações previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e demais orientações estaduais, distritais e/ou municipais sobre o assunto”.

“Promover a destinação adequada dos resíduos dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, funilaria, pintura e substituição de peças, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 2010, destinando os resíduos para a reciclagem ou para local autorizado pelo poder público para esse fim”.

“Providenciar o adequado recolhimento das baterias que venham a ser substituídas durante a contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da IN Ibama n° 8/12, art. 33, inciso II, da Lei nº 12.305/10; arts. 4° e 6° da Resolução Conama nº 401/08 ****e legislação correlata. Não serão permitidas formas inadequadas de destinação final das baterias usadas que venham a ser substituídas no curso da contratação, nos termos do art. 22, da Resolução Conama nº 401/08”.

“A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados e inservíveis, quando originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da IN Ibama nº 1/10; art. 33, inciso III, da Lei nº 12.305/10; arts. 1° e 9° da Resolução Conama nº 416/09 e legislação correlata”.

A) Na execução dos serviços de troca de óleo, nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução Conama nº 362, de 23/6/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a.1) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme o art. 18, incisos I e II, da Resolução Conama nº 362, de 23/6/2005 e legislação correlata;

a.2) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, por intermédio de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para sua destinação final adequada”.

“As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012.”

**NA EXECUÇÃO DE OBRAS:**

“a) Na execução de Obras ou serviços de engenharia e demais serviços que envolvam a utilização de produtos ou subprodutos florestais (Instrução Normativa nº 21, de 23/12/2014, IBAMA), a contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente de manejo florestal (realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA), de supressão da vegetação natural (devidamente ****autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA), de florestas plantadas e/ou de outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

b) A contratada deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

b.1) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b.2) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 06, de 15/03/2013, e legislação correlata; b.3) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21/2014, legislação correlata e superveniente, válido por todo o tempo e percurso do transporte e armazenamento, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.

b.3.1) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a

Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual”.

**“Na execução de serviços que envolvam preparação e/ou manipulação de alimentos, a contratada observará a Resolução RDC ANVISA nº 216, de 2004, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais”.**

“Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal”